



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0044859/2025-16

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEE Nº 2/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025.

OBJETO: Credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que poderão ofertar formação profissional e técnica de nível médio, no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: Indeterminado. O credenciamento ocorrerá em janelas de recebimento de propostas, divulgadas nos canais oficiais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, enquanto houver necessidade do objeto deste Edital.

ÍNDICE

SUMÁRIO

1. **DO OBJETO**
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
3. **DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**
4. **DA HABILITAÇÃO**
5. **HABILITAÇÃO DE INTERVENIENTES**
6. **DOS RECURSOS**
7. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
8. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
9. **DA DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS**
10. **DA CONTRATAÇÃO**
11. **DA CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA**
12. **PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA**
13. **DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS (SELEÇÃO DE CURSOS E VAGAS)**
14. **DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**
15. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**
16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
17. **DOS ANEXOS**

PREÂMBULO

Torna-se público que o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 – Prédio Minas/11º andar – Cidade Administrativa – Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Resolução SEE nº 4.583, de 22 de junho de 2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento observará, especialmente, os artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e inciso II do 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, de forma subsidiária, os demais dispositivos legais compatíveis com a natureza e os objetivos deste credenciamento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem como objeto o credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que poderão ofertar formação profissional e técnica de nível médio, no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro.
- 1.2. Este credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21, de 2021 e os credenciados serão contratados de acordo com a escolha dos usuários finais, conforme previsto no regulamento do Projeto, e a partir de preços previamente definidos no Anexo específico deste Edital.
- 1.3. O presente credenciamento não envolve competição entre os interessados, sendo assegurada a habilitação de todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto do credenciamento e que cumpram todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;
- 2.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 2.6.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.6.3. Se enquadrarem nas vedações previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 2.6.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 13.994, de 2001, bem como, do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012;
- 2.6.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsto no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 2.7. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 2.8. A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados à Secretaria de Estado de Educação (SEE).

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. As instituições interessadas deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, obrigatoriamente, por meio do site oficial do Projeto Trilhas de Futuro: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.
- 3.2. O período destinado às inscrições será amplamente divulgado por meio dos canais oficiais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e do próprio Projeto Trilhas de Futuro, a fim de garantir ampla publicidade e transparência ao processo.
- 3.3. No site, a instituição interessada deverá acessar a aba “Inscrições” e preencher corretamente todas as informações exigidas pelo sistema, gerando assim o comprovante da sua inscrição (PDF). O fornecimento completo e preciso dos dados é condição indispensável para a efetivação da inscrição.
- 3.4. Após a inscrição no site, a entrega da documentação deverá ocorrer exclusivamente em meio eletrônico, por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, dentro do prazo previsto deste Edital.
- 3.5. **As orientações para utilização do SEI/MG encontram-se disponíveis nos seguintes links:**

I - **Manual para cadastro de usuário externo:**

<https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/manual-do-usuario-externopdf>

II - **Manual para peticionamento de processo:**

<https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/peticionamento-usuario-externopdf>

- 3.6. O SEI/MG permite que usuários externos acessem e assinem documentos elaborados no Sistema. Para isso, o usuário deverá acessar o link <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/sei/usuario-externo>, se cadastrar e seguir as instruções que receberá por e-mail.
- 3.7. Após a criação do perfil do “usuário externo” a instituição deverá protocolar um “peticionamento”, “novo”, utilizando “SEE/SB CRED TRILHAS - Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica - Credenciamento Trilhas de Futuro” para dar início ao credenciamento no SEI/MG, observando os requisitos solicitados para encaminhamento e atentando para inclusão de toda documentação exigida pelo Edital e seus anexos, iniciando o protocolo pelo comprovante de inscrição em PDF realizado no site do projeto Trilhas de Futuro.
- 3.8. Além do preenchimento indicado no subitem anterior, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:
- solicitação formal de credenciamento (Anexo III);
 - proposta de cursos técnicos presenciais;
 - Documentação de habilitação prevista Anexo I - Termo de Referência,
- 3.9. Qualquer funcionário da instituição poderá realizar o cadastramento no sistema e peticionar o processo, devendo as assinaturas dos documentos seguir as respectivas exigências legais de responsabilidade.
- 3.10. As instituições poderão acompanhar o resultado do credenciamento pelo sistema SEI e a publicação da homologação de credenciamento no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, através do site: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>
- 3.11. Os recursos, bem como quaisquer documentações complementares que se fizerem necessárias e que forem solicitadas por meio de diligência, dentro dos prazos legais previstos neste edital, deverão ser enviados também via SEI, no mesmo processo de origem.
- 3.12. Deverão ser preservados os documentos originais para possíveis consultas.
- 3.13. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>, bem como o próprio SEI.
- 3.14. Dúvidas em relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br
- 3.15. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 3.16. Dúvidas com relação ao cadastro eletrônico no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: dadm.sei.usuarioexterno@educacao.mg.gov.br.
- 3.17. Dúvidas com relação ao peticionamento eletrônico no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: sei.see@educacao.mg.gov.br.
- 3.18. A instituição deverá atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a oferta de curso(s) previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 3.19. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

- 3.20. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.21. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.22. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.22.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.22.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.22.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.22.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
- 3.23. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 3.24. A falsidade da declaração de que trata nos itens 3.21.1 a 3.21.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.25. Ao receber a manifestação de intenção de credenciamento e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a comissão de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF E/OU CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral , acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicoeleitorais/titulo-e-local-de-votacao/	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU , acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) , acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade , mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	NÃO
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

- 3.26. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 3.27. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 3.28. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 3.29. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 3.30. Verificadas as condições de participação, a comissão de contratação examinará os documentos de habilitação dos interessados.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, desde que este esteja com a validade em vigor.
- 4.1.2. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento com a validade em vigor.
- 4.1.3. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao interessado o direito de encaminhar o documento via peticionamento eletrônico, no prazo máximo determinado pela comissão de contratação.
- 4.1.4. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este credenciamento, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo

que estejam com a validade.

- 4.1.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 4.1.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.
- 4.1.7. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do interessado.
- 4.1.8. Será obrigatória a apresentação do Código INEP da instituição como parte da documentação necessária para o credenciamento, sendo este um dos elementos indispensáveis para análise e validação do processo.
- 4.1.9. Para habilitação ao credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação listada neste edital, garantindo o cumprimento de todas as exigências estabelecidas.
- 4.1.10. A responsabilidade pelo correto preenchimento e autenticação de todos os documentos exigidos é exclusiva da instituição, conforme especificado neste Edital. Eventuais erros materiais, omissões ou informações incorretas não serão objeto de reconsideração, podendo resultar na inabilitação da instituição no respectivo processo.
- 4.1.11. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.1.12. As instituições poderão participar do Credenciamento com interveniência de mantenedoras e Fundação de Apoio.
- 4.1.13. Para fins deste edital, considera-se instituição interveniente aquela que, sem assumir a titularidade das obrigações contratuais principais, atua como mediadora ou facilitadora na execução do Projeto Trilhas de Futuro.
- I - **Instituições de Ensino:** Escolas técnicas e faculdades credenciadas que intermediam a oferta dos cursos, fornecendo infraestrutura, corpo docente e suporte pedagógico aos alunos matriculados.
- II - **Órgãos Públicos e Entidades Governamentais:** Secretarias, fundações ou outros órgãos que auxiliam na organização, regulamentação e fiscalização da execução do programa, garantindo sua adequada implementação.
- III - **Instituições Parceiras:** Empresas, associações ou entidades do terceiro setor que colaboram na captação de vagas, financiamento de bolsas, contratação de estagiários ou promoção da inserção profissional dos alunos.
- IV - **Entidades de Apoio à Execução:** Organizações responsáveis por auxiliar no gerenciamento operacional do programa, incluindo a triagem de candidatos, monitoramento do cumprimento de requisitos e distribuição de recursos logísticos e financeiros.
- 4.1.14. Neste caso, deverão ser observados os seguintes critérios:
- 4.1.14.1. A instituição deverá apresentar Declaração de Interveniência, conforme modelo constante no Anexo VI - Modelos de Declarações, constando a responsabilidade da mantenedora: gestão operacional, administrativa e financeira do contrato.
- 4.1.14.2. A documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 4.1.14.3. Tratando – se de Fundação de Apoio – a instituição deverá apresentar comprovação de credenciamento da Fundação de Apoio junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE.
- 4.1.14.4. A instituição interveniente não se confunde com as entidades executoras do programa, não possuindo autonomia para firmar compromissos ou modificar as diretrizes estabelecidas neste edital. A sua participação deverá observar as normas e regulamentos aplicáveis, sendo obrigatória a prestação de contas e a comprovação da regularidade de suas ações junto aos órgãos competentes.
- 4.1.15. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentar com validade expirada, provocará a inabilitação do participante e ao consequente não credenciamento da empresa.
- 4.1.16. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.1.17. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.1.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.1.19. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.1.20. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.1.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.
- 4.1.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.1.23. Em virtude da perenidade deste procedimento, o participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise pela comissão de contratação.
- 4.1.24. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus anexos.
- 4.1.25. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste Edital serão habilitados e credenciados para posterior contratação para prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata.
- 4.1.26. A instituição credenciada fica obrigada a manter durante a vigência do instrumento de contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, comprovando-as sempre que solicitado pela Secretaria do Estado de Educação (SEE).

4.2. Habilitação Jurídica

- 4.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do participante:
- 4.2.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.2.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.2.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.2.1.5. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.2.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 4.2.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

4.2.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Habilitação - Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.3.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o participante deverá apresentar:

4.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

4.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição interessada pelo credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

4.3.1.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da instituição interessada pelo credenciamento, bem como, perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais, no caso do domicílio ou sede estar situado em outro Estado;

4.3.1.3. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros, estando disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

4.3.1.4. Comprovação de inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, quando se tratar de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, mediante Certidão de Débito Tributário - CDT extraída pelo site: https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR.

4.3.1.5. Certificado de regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, disponível em disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

4.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estando disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

4.3.1.7. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

4.3.1.8. Declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei, caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste credenciamento.

4.4. Habilitação - Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

4.4.1.1. Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

4.4.2. Habilitação - Qualificação Técnica;

4.4.2.1. A Qualificação Técnica será confirmada por meio da regularidade dos documentos referentes à Habilitação Escolar apresentados para este fim.

4.4.3. A Habilitação Escolar que compreende a regularidade dos atos autorizativos da Entidade Mantenedora, da unidade de ensino e dos cursos, acompanhados, obrigatoriamente, da data de publicação oficial, conforme regulamentação própria do órgão responsável, será comprovada por meio dos seguintes documentos:

4.4.3.1. Ato autorizativo vigente de credenciamento/recredenciamento da Entidade Mantenedora, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela expedição do referido ato;

4.4.3.2. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de credenciamento ou recredenciamento com o prazo expirado, desde que o responsável pela entidade mantenedora tenha requerido o recredenciamento em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ato anterior, devendo a instituição apresentar o registro de protocolo com a identificação da data da solicitação;

4.4.3.3. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de credenciamento ou recredenciamento com o prazo expirado, acompanhado de justificativa fundamentada ou do pedido de sua renovação, nos termos da regulamentação própria.

4.4.4. Ato vigente de alteração de denominação e de endereço da sede da Entidade Mantenedora e da unidade de ensino, se for o caso, conforme regulamentação própria do órgão responsável pela emissão do referido ato.

4.4.5. Ato vigente de autorização de funcionamento do curso técnico, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, para as instituições educacionais integrantes do sistema de ensino de Minas Gerais.

4.4.6. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só serão aceitos atos de cursos em funcionamento com turma em andamento.

4.4.6.1. A autorização para funcionamento de um curso, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, perde a sua validade quando as atividades escolares não se iniciarem no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo ato, conforme previsto no artigo 89 da Resolução CEE/MG nº 496/2024.

4.4.6.2. No processo de credenciamento das instituições educacionais no Trilhas de Futuro, será realizada a análise documental da vigência das portarias de autorização de funcionamento dos cursos e o Serviço de Inspeção Escolar verificará se o curso autorizado conta com turma em andamento ou se ainda está dentro do prazo limite de 12 meses para início da oferta, observando que o ano letivo das turmas do Trilhas de Futuro regidas por este edital se dará somente em 2026.

4.4.7. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só serão aceitos atos de cursos em funcionamento com turma em andamento, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela expedição do referido ato.

4.4.8. Ato vigente de autorização do curso técnico, expedido pelo Órgão Colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade dos Serviços Nacionais de Aprendizagem - para as instituições em que este órgão é o responsável pela publicação dos atos de autorização de funcionamento da instituição.

4.4.9. Ato vigente de autorização para a oferta de curso técnico por instituições vinculadas ao Sistema Federal de Ensino - para as Instituições em que o MEC e o Conselho Superior é o responsável pela publicação da autorização de funcionamento da instituição.

4.4.10. Ato vigente de autorização para a oferta de curso técnico por instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela expedição do referido ato.

4.4.11. Ato vigente de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso técnico, expedida pelo respectivo órgão responsável.

4.4.11.1. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de reconhecimento ou renovação do reconhecimento com o prazo expirado, desde que o responsável pela entidade mantenedora o tenha requerido em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ato anterior, nos termos do artigo 95 da Resolução CEE nº 496/2024, ou em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do ato anterior, para os casos ocorridos na vigência da Resolução CEE nº 486/2022, devendo a instituição apresentar o registro de protocolo com a identificação da data da solicitação.

4.4.11.2. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de autorização de funcionamento ou de reconhecimento ou renovação do reconhecimento com o prazo expirado, acompanhado de justificativa ou do pedido de sua renovação, nos termos da regulamentação própria.

4.4.12. Não será aceita autorização de ampliação da Rede Física, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 104 da Resolução CEE nº 496/2024 ou do artigo 101 da Resolução CEE nº 486/2022, tendo em vista o caráter excepcional e provisório do ato.

4.4.13. Nos casos em que a emissão do ato autorizativo não for de competência da Secretaria de Estado de Educação, somente será admitida, nos termos deste Edital, a solicitação de credenciamento de cursos em endereço diverso daquele indicado no respectivo ato de funcionamento, mediante a apresentação de justificativa formal, devidamente fundamentada, conforme as normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão competente responsável pela autorização das unidades de ensino.

4.5. Habilitação - Qualificação técnico-pedagógica:

4.5.1. A Qualificação técnico-pedagógica será confirmada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1.1. Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio, vinculadas ao Sistema de Ensino Estadual, deverão ser utilizadas as declarações constantes nos itens 5 e 6.1 do Anexo II.

4.5.1.2. Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal, deverão ser utilizadas as declarações constantes nos itens 5 e 6.2 do Anexo II.

4.5.1.3. Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal, deverão ser utilizadas as declarações constantes nos itens 5 e 6.3 do Anexo II.

4.5.1.4. Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ser utilizadas as declarações constantes nos itens 5 e 6.4 do Anexo II.

4.5.2. Quando a entidade mantenedora possuir mais de uma unidade de ensino, deverá inserir no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o PDF da documentação necessária para cada instituição, de forma sequencial e organizada.

4.5.3. O Serviço de Inspeção Escolar verificará as condições declaradas pela instituição, por meio de verificação in loco, em periodicidade a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação, durante o processo de análise documental pela Comissão Especial para Credenciamento, ou quando identificadas irregularidades no documento apresentado ou na oferta do curso pela instituição e, caso a instituição de ensino não propicie as condições necessárias para a análise e o parecer da visita em tempo hábil, poderá a mesma sofrer as penalizações conforme apresentado neste edital.

4.5.4. Caso sejam identificadas inconformidades entre o declarado pela instituição de ensino e a apuração realizada pela Inspeção Escolar, o número de cursos e/ou vagas poderá ser reduzido, ou a instituição poderá ser inabilitada, em virtude do exigido neste Edital, em qualquer momento do processo de credenciamento.

4.5.5. A instituição de ensino deverá garantir o acesso adequado ao estudante com deficiência, promovendo ações para responder às diferentes necessidades dos alunos, conforme Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

4.5.5.1. Declaração quanto à regularidade do funcionamento e da oferta dos cursos, observando o modelo próprio de declaração constante no Anexo VI, conforme a sua vinculação ao respectivo sistema de ensino (estadual ou federal);

4.5.5.2. Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal, deverá ser utilizada a Declaração constante no Anexo VI;

4.5.5.3. Declaração contendo a relação da demanda atendida pela instituição em cada sala de aula, conforme modelo disposto no Anexo VI, com a descrição de todos os cursos/etapas de ensino em funcionamento, número de estudantes em cada uma, identificação total da metragem de cada sala de aula, assim como o número de vagas disponíveis para o presente Edital, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo órgão responsável pela emissão do ato autorizativo referente à capacidade das salas de aula;

4.5.5.4. Declaração referente à Regularidade dos atos autorizativos da entidade mantenedora, da unidade de ensino e dos cursos técnicos pretendidos, conforme modelo disposto no Anexo VI.

4.5.6. O Serviço de Inspeção Escolar verificará as condições declaradas pela instituição, por meio de verificação in loco, em periodicidade a ser estabelecida pela SEE, durante o processo de análise documental pela Comissão de Credenciamento, ou quando identificadas irregularidades no documento apresentado ou na oferta do curso pela instituição e, caso a instituição de ensino não propicie as condições necessárias para a análise e o parecer da visita em tempo hábil, poderá a mesma sofrer as penalizações cabíveis.

4.5.6.1. Caso sejam identificadas inconformidades entre o declarado pela instituição de ensino e o identificado pela Inspeção Escolar em visita por meio de verificação in loco, o número de cursos e/ou vagas poderá ser reduzido, ou a instituição poderá ser inabilitada, em virtude do exigido neste Edital, em qualquer momento do processo de credenciamento;

4.5.7. A instituição de ensino deverá garantir o acesso adequado ao estudante com deficiência, promovendo ações para responder às diferentes necessidades dos alunos, conforme Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

4.5.8. A instituição deverá inserir no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em arquivos separados, as declarações dispostas no Anexo VI deste Edital:

4.5.8.1. Declaração sobre as condições de funcionamento de curso técnico, consideradas as especificidades;

4.5.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

4.6. Disposições Gerais de Habilitação

4.6.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, declaração de que a instituição interessada não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, na forma da lei;

4.6.1.2. Declaração de ciência das condições do Edital e seus anexos, de que cumpriu todos os requisitos para habilitação e de que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências descritas para o credenciamento;

4.6.1.3. Declaração, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.6.1.4. Declaração de inexistência de impedimentos.

5. HABILITAÇÃO DE INTERVENIENTES:

5.1. Tratando – se de Fundação de Apoio – a instituição deverá apresentar comprovação de credenciamento da Fundação de Apoio junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

5.2. A instituição deverá apresentar Declaração de Interveniência constando a responsabilidade da mantenedora: gestão operacional, administrativa e financeira do contrato.

5.3. A documentação solicitada no item 4 - Da Habilitação e as declarações constantes do Anexo VI deste edital deverão ser apresentadas tanto pela instituição quanto pela interveniente, exceto quando a instituição comprovar que somente a interveniente seja a responsável pelas obrigações fiscais.

5.4. A documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas nos itens 4 e 5 deste edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. Qualquer interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de peticionamento eletrônico no SEI/MG.
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. A decisão do recurso será divulgada no site <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais>, bem como comunicada via e-mail à empresa recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.6. Fraudar o credenciamento;
- 7.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.2.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.2.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.2.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.3.1. Advertência;
- 7.3.2. Multa;
- 7.3.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.5. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.6. As peculiaridades do caso concreto.
- 7.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 7.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 7.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas ao item 7 - Das Infrações Administrativas e Sanções, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas ao item 7 - Das Infrações Administrativas e Sanções.
- 7.14.1. Bem como pelas infrações administrativas previstas ao item 7 - Das Infrações Administrativas e Sanções que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.15. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.4 e 10.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 7.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. A comissão de credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.2. Os pedidos de impugnação e/ou de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: sb.credenciamento.trilhasdefuturo@educacao.mg.gov.br, com o seguinte título: IMPUGNAÇÃO OU SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL 6ª EDIÇÃO TRILHAS DE FUTURO.
- 8.2.1. Em observância ao princípio da publicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado que todas as respostas a pedidos de esclarecimentos e

as decisões relativas a impugnações ao presente edital serão formalmente encaminhadas, por meio de correio eletrônico, aos interessados que as tiverem solicitado, utilizando-se, para tanto, os endereços eletrônicos informados no ato da solicitação. Tais informações terão ampla e eficaz publicidade junto aos demandantes, garantindo-lhes pleno acesso e conhecimento dos atos, sendo consideradas, para todos os efeitos, parte integrante deste edital e vinculantes a todos os participantes.

8.3. Nos documentos encaminhados, os interessados deverão, no mínimo, se identificar (CNPJ, Razão Social e do representante legal, se pessoa jurídica, ou nome completo e CPF, para pessoa física) e informar: contatos, como, endereço, e-mail e telefone; o número do Edital o qual se pretende questionar; dados de terceiros (caso seja interposto por terceiro diferente do anteriormente qualificado); síntese dos fatos e justificativa do que se pretende impugnar ou pedir esclarecimentos; bem como, é necessário conter a assinatura do interessado.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos anônimos ou não fundamentados serão arquivados.

8.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.8. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site: <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais>.

8.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos anônimos ou não fundamentados serão arquivados.

8.10. Os pedidos de impugnações e solicitações de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão encaminhadas via e-mail.

9. DA DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS

9.1. Os resultados dos credenciamentos, organizados conforme os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicados por meio de Termo de Homologação de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação dos Termos de Homologação de Credenciamento, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o subitem 10.3, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

10.7. A Secretaria de Estado de Educação somente contratará vagas em curso e instituições que atendam às seguintes condições:

10.7.1. Estar devidamente credenciada pela Secretaria de Educação do Estado conforme disposições deste Edital e manter as condições de habilitação durante todas as etapas previstas;

10.7.2. Atender ao exigido na última versão publicada do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT;

10.7.3. Não serão contratados cursos na modalidade de Educação à Distância - EAD.

10.7.4. A vedação prevista neste item não se aplica aos cursos presenciais que possuam parte da sua carga horária a distância, nos moldes da RESOLUÇÃO CEE Nº 484, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021;

10.8. Os cursos a serem ofertados no Projeto Trilhas de Futuro, que possuem possibilidade de certificação intermediária, conforme descrito no CNCT e anexo VIII, deverão ter obrigatoriamente, plano de curso que garanta essa documentação para o estudante, sob pena de descredenciamento.

10.8.1. Para o Curso Técnico em Radiologia, serão contratadas vagas somente na forma subsequente, conforme CNCT vigente.

10.9.1. Não serão contratados cursos de Formação Inicial Continuada - FIC ou quaisquer outros cursos que não estejam previstos no CNCT - MEC.

10.10.1. As instituições deverão apresentar no processo de credenciamento, conforme Anexo IV, o quantitativo mínimo de matrículas necessárias para funcionamento de cada curso, visando o estudo da viabilidade de contratação pelo poder público.

10.11. Caso o número mínimo de matrículas apresentado pela instituição não seja atingido no momento das inscrições dos estudantes, as mesmas serão redistribuídas, via sistema, para os demais cursos em que o estudante tenha apresentado interesse, conforme Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.

10.11.1. Caso o número mínimo de matrículas apresentado pela instituição seja atingido no momento das inscrições dos estudantes, porém não se confirme ao fim do prazo de confirmação das matrículas regulares no Sistema de Gestão e no processo de vagas remanescentes, conforme Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>, as mesmas serão desconsideradas e novo processo será feito junto aos estudantes que realizaram estas matrículas, não sendo o curso nesta determinada instituição considerado no novo processo.

10.11.2. Serão consideradas apenas matrículas efetivadas no Sistema de Gestão nos prazos estabelecidos na Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.

10.11.3. Caso o sistema apresente qualquer irregularidade que impeça a correta e tempestiva confirmação das matrículas, a instituição Credenciada deverá acionar a SEE MG, dentro dos prazos estabelecidos na Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html> para confirmação da matrícula, por meio do e-mail: sb.comitegestor.trilhasdefuturo@educacao.mg.gov.br. Nessa situação a Secretaria de Estado de Educação emitirá orientação a respeito do procedimento a ser seguido para confirmação das matrículas.

10.12. As instituições de ensino poderão informar, ao fim do processo de matrículas, se aceitam atender o curso com quantitativo de matrículas inferior ao mínimo informado anteriormente, podendo assim, seguir com a abertura da turma.

10.13. O total de matrículas disposto no contrato diz respeito a uma previsão, sendo o repasse dos valores das mensalidades realizado de acordo com os relatórios de frequência, conforme exposto no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e V, respectivamente.

10.14. Os cursos e total de vagas dispostos no contrato levarão em consideração o resultado da alocação das inscrições regulares e a confirmação das matrículas no Sistema de Gestão, conforme critérios dispostos no item 13 - **DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS (DA SELEÇÃO DE CURSOS E VAGAS)** do presente instrumento.

10.15. O instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

10.16. Para a assinatura eletrônica, o interessado deverá se cadastrar no SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, caso ainda não possua cadastro.

10.17. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail dadm.sei.usuarioexterno@educacao.mg.gov.br.

10.18. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

- 10.19. O Credenciado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação para firmar o termo de contrato.
- 10.20. Caso o Credenciado não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, ou recuse se a assiná-lo, será convocado o próximo credenciado, conforme os critérios de distribuição dos serviços.
- 10.21. Comprovados os requisitos de habilitação e qualificação, o Credenciado deverá firmar o termo de contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 10.21.1. Nos casos em que a vigência do contrato ultrapasse o tempo previsto para a execução do curso, deverá ser observado o tempo de estágio supervisionado obrigatório, conforme a legislação vigente, incluindo as prorrogações necessárias.
- 10.22. O credenciado convocado para assinar o contrato e que não o fizer dentro do prazo estabelecido será automaticamente excluído da relação de credenciados, conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Além disso, estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.
- 10.23. É vedada à CONTRATADA a transferência do objeto contratado e a subcontratação total ou parcial da prestação de serviços ora ajustada.

11. DA CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA

- 11.1. Os cursos técnicos habilitados por meio do presente Edital, desde que cumpridas as exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e demais legislações correlatas ao tema, deverão possibilitar qualificações profissionais técnicas, como saídas intermediárias, sendo necessário, se for o caso, a adequação da Matriz Curricular, do Plano de Curso e do Projeto Político Pedagógico, conforme orientações que serão divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação.
- 11.1.1. Os cursos a serem ofertados no Trilhas de Futuro, que possuem possibilidade de certificação intermediária, conforme descrito no CNCT e disposto no anexo VIII, deverão ter obrigatoriamente, plano de curso que garanta essa documentação para o estudante, sob pena de descredenciamento.

12. PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA

- 12.1. A certificação intermediária deverá seguir os seguintes procedimentos:
- a) **Critérios para concessão:**
- I- O estudante deve concluir integralmente o módulo ou etapa formativa definida no plano de curso como certificável.
- II- Deve ser atingida frequência mínima de 75% na carga horária do módulo certificado.
- III- A certificação será concedida apenas se o estudante alcançar nota mínima de aprovação conforme regulamento da instituição e legislação educacional vigente.
- b) **Emissão e registro do certificado:**
- I- O certificado intermediário deverá ser emitido pela instituição de ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do respectivo módulo ou etapa formativa certificável.
- II- O certificado deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: Nome completo do estudante; Nome do curso técnico e do módulo ou etapa formativa concluída; Carga horária cursada e competências desenvolvidas; Assinatura do responsável legal pela instituição de ensino; Número de registro no sistema acadêmico da instituição e Código de verificação de autenticidade, conforme diretrizes estabelecidas pela SEE/MG.
- c) **A instituição de ensino deverá manter registro físico e digital de todos os certificados intermediários emitidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição da SEE/MG para fins de fiscalização, controle e auditoria.**
- d) **Disponibilização ao estudante:**
- I- O certificado intermediário poderá ser disponibilizado em formato digital e impresso, garantindo autenticidade e segurança.
- II- A instituição deve fornecer orientações ao estudante sobre a utilização do certificado para fins de empregabilidade e continuidade dos estudos.
- 12.2. As demais ações procedimentais serão encaminhadas em momento oportuno.
- 13. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS (SELEÇÃO DE CURSOS E VAGAS)**
- 13.1. Todas as vagas credenciadas serão disponibilizadas para inscrição online dos candidatos interessados nos cursos.
- 13.2. Os cursos a serem ofertados no Projeto Trilhas de Futuro, que possuem possibilidade de certificação intermediária, conforme descrito no CNCT e disposto no anexo VIII, deverão ter obrigatoriamente, plano de curso que garanta essa documentação para o estudante, sob pena de descredenciamento.
- 13.3. Os candidatos farão a escolha das instituições e cursos de maior interesse e serão alocados de acordo com os valores previstos no Anexo VIII e com as prioridades previstas na Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.
- 13.4. A alocação dos candidatos é realizada pelo Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, estabelecido em Resolução própria.
- 13.5. A alocação considerará os valores máximos e mínimos de atendimento informados pela própria instituição de ensino no momento do credenciamento.
- 13.6. Os valores mínimos não poderão ser superiores a 80% dos valores máximos apresentados.
- 13.7. Caso a instituição apresente um valor mínimo superior a 80% do valor máximo do curso no momento do credenciamento, a Comissão de Credenciamento considerará o valor arredondado de 80% do valor máximo.
- 13.8. Após a alocação via sistema, aqueles cursos que não atingiram o quantitativo mínimo de estudantes informado pela instituição de ensino não serão considerados para fins de efetivação de contrato.
- 13.9. As instituições de ensino receberão, por e-mail, uma planilha enviada pela SEE contendo os dados de alocação dos estudantes em cada um dos cursos ofertados.
- 13.10. Os contratos serão gerados de acordo com o total de estudantes alocados.
- 13.11. Após a geração dos contratos, os estudantes deverão efetivar sua matrícula na instituição em que foram alocados.
- 13.12. O processo de inscrição e matrícula estará disposto por meio de Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>.
- 13.13. O total de matrículas efetivadas e vigentes não poderá superar o previsto em contrato.
- 13.14. A instituição credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) funcionário para realizar a matrícula dos candidatos na sede do curso pretendido, conforme cronograma disposto no Anexo I, observando o previsto em Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html> e orientações da Secretaria de Estado de Educação.
- 13.15. A instituição credenciada deverá atualizar as informações de matrícula no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, conforme orientações da Secretaria de Estado de Educação, nos prazos dispostos em Resolução própria a ser divulgada no endereço eletrônico: <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/index.html>, sendo as informações prestadas no Sistema a base para realização do processo de contratação;
- 13.15.1. As instituições credenciadas deverão, obrigatoriamente, registrar as matrículas dos estudantes do Projeto Trilhas de Futuro no **Censo Escolar da Educação Básica**, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme previsto no art. 5º da Resolução SEE nº 4.854/2024 e nos termos do §1º do art. 3º da Lei nº 9.394/1996 (LDB).
- 13.15.2. Essa obrigatoriedade assegura a **intercomplementariedade entre as matrículas do Projeto Trilhas de Futuro e o Sistema Educacional Nacional**, conferindo validade e rastreabilidade aos dados educacionais, e garantindo a conformidade com os princípios da transparência, controle social e planejamento de políticas públicas educacionais;
- 13.15.3. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar sanções administrativas, conforme previsto nos instrumentos normativos da Secretaria de Estado de

13.16. Será realizada a oferta inicial de 50.000 (cinquenta mil) vagas.

13.17. O quantitativo de vagas a ser contratado pela SEE poderá variar de acordo com o interesse público materializado no momento das inscrições.

13.18. A divulgação por parte das instituições das vagas credenciadas para fim de inscrição é de inteira responsabilidade das Instituições e devem considerar o disposto nos itens 13.4 e 13.6 do presente instrumento, em que a Secretaria de Estado de Educação não se responsabiliza pela expectativa gerada na divulgação dessas vagas.

13.19. As instituições credenciadas deverão obrigatoriamente monitorar a frequência dos estudantes e notificar aqueles que apresentarem excesso de faltas, de forma documentada, por meio do Sistema de Gestão.

13.20. Os preços ajustados em contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento.

13.21. Durante o prazo de vigência, os preços contratados deverão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/ 2013 e no art. 135, §3º e §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.22. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 13.20.

13.23. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo de apostila, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

13.24. Os atrasos decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA não serão computados para fins de reajustes.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.1.1. Será realizado o descenciamento quando houver:

14.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.2 e 14.2.3, além do descenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Em virtude do descenciamento, os estudantes que já estiverem matriculados na instituição terão suas matrículas canceladas e poderão se inscrever e matricular em outra instituição de ensino participante do projeto, desde que haja vagas e instituições disponíveis, dentro dos limites contratuais, conforme orientação a ser emitida pela Secretaria de Estado de Educação.

I - A instituição de ensino descenciada, caso tenha contratos vigentes com a Secretaria de Estado da Educação nesta ou em outras edições do Projeto Trilhas de Futuro, terá a (s) contratação (s) reavaliada (s) no intuito de dar a tratativa necessária conforme legislações vigentes, cabendo inclusive, encerramento de contrato (s) e descenciamento das demais edições.

II - A instituição de ensino descenciada poderá pleitear novo credenciamento, nos termos do item 14.5, desde que tenha sanado todas as irregularidades que motivaram o seu descenciamento.

III - A instituição de ensino que tiver os serviços prestados considerados insatisfatórios pelo fiscal e pelo gestor do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, não poderá participar do processo de oferta de vagas no período imediatamente subsequente à avaliação insatisfatória, como penalidade pelo não cumprimento dos objetos pactuados, conforme critérios e procedimentos estabelecidos neste edital, contidos no Anexo VI - Modelos de Declarações.

IV - Esgotada a penalidade prevista no item 7 - Das Infrações Administrativas e Sanções, a instituição estará apta a participar das etapas posteriores deste Edital, bem como do credenciamento de outros editais vigentes.

V - Instituições que tenham contratado vagas, mas não formalizado os respectivos contratos sem apresentar justificativas legais aceitas pela administração pública, ou aquelas que tiverem desistido injustificadamente da oferta de vagas, estarão impedidas de participar da 6ª edição.

VI - O impedimento permanecerá até que a instituição apresente documentação comprobatória da regularização da pendência, sujeita à análise e aprovação da Secretaria de Estado de Educação.

VII - Instituições reincidentes na não formalização de contratos ou na desistência de oferta de cursos poderão ser permanentemente impedidas de participação no programa, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

14.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente Edital permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

15.2. O credenciamento ocorrerá em janelas de recebimento de propostas, divulgadas nos canais oficiais da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, enquanto houver necessidade do objeto deste Edital.

15.3. Instituições que não se credenciarem dentro dos prazos estabelecidos para cada etapa não poderão participar das contratações daquele ciclo, mas poderão ser consideradas em seleções futuras, caso credenciadas posteriormente.

15.4. A Secretaria poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a indenizações às instituições interessadas ou credenciadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital.

- 16.2. A divulgação deste Edital pela SEE não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo à Secretaria o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.
- 16.3. À SEE reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital, por necessidades supervenientes surgidas ao longo de sua vigência.
- 16.4. O presente Credenciamento não importará na garantia de contratação, que dependerá da efetiva demanda pela Secretaria.
- 16.5. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, sem comprometimento da segurança da futura contratação, podendo a Comissão, no julgamento da documentação, relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 16.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.
- 16.7. É facultado à Comissão Especial para Credenciamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10. As instituições contratadas somente poderão divulgar materiais institucionais, publicitários ou informativos relacionados ao objeto deste edital mediante estrita observância da padronização estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação. Todo material divulgado, seja em formato digital ou impresso, deverá seguir as diretrizes visuais, logotipos, fontes e demais elementos gráficos previamente definidos, a fim de garantir uniformidade e conformidade com a identidade do projeto.
- 16.10.1. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar notificações formais, aplicação de sanções contratuais e, em casos reiterados, o descredenciamento da instituição.
- 16.11. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a Secretaria de Estado de Educação (SEE) deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova instituição se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.
- 16.12. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cuja reclamação estará obrigada a atender prontamente.
- 16.13. É facultado à comissão de contratação, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereços eletrônicos: www.compras.mg.gov.br e <https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais>.
- 16.16. A contar da publicação deste edital, revoga-se os editais de credenciamento anteriores n.º 01/2021, 02/2022 e 01/2024.
- 16.17. Este edital entra em vigor a partir da publicação.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (114705774)
- ANEXO II - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (114706448)
- ANEXO III - MODELO FORMULÁRIO CREDENCIAMENTO (SEI) (114706649)
- ANEXO IV - MODELO FORMULÁRIO DE CURSO (114706926)
- ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (114705292)
- ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES (114707774)
- ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS (114708089)
- ANEXO VIII - RELAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PRIORITÁRIOS (114708189)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 28/05/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114708596** e o código CRC **94225B31**.